

Resolução SICOOB Cooperplan nº 11, de 2016

Define documentos necessários para atualização cadastral.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 197ª Reunião, realizada em 31 de outubro de 2016, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução define os documentos necessários para efeito de atualização cadastral perante a Cooperativa.

Art. 2º São necessários para atualização cadastral do associado os seguintes documentos:

I. Documentos de Identificação:

- a) Carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal, juntamente com a carteira do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o comprovante de regularidade no sítio da Receita Federal;
- b) Carteira de identidade profissional expedida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por decreto (exemplos: CRA, CRC, CRM, CREA, OAB etc.) e que esteja válida;
- c) Carteira de Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes, não sendo consideradas identidades militares o Certificado de Reservista e o Certificado de Dispensa de Incorporação;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), observando o prazo de validade, e que contenha: nome, CPF, número do documento de identidade, data de nascimento, filiação, número de registro, assinatura do portador e fotografia;
- e) Passaporte emitido no Brasil ou no país de origem do cadastrado, observando o prazo de validade. No caso de pessoa estrangeira, o passaporte deverá estar acompanhado do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), vigente e que o visto de permanência seja definitivo ou igual ou superior a 12 (doze) meses;
- f) Na impossibilidade de apresentação dos documentos de identificação relacionados nas alíneas anteriores, admite-se Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo órgão competente, com cópia de todas as páginas.

II. Documentos para comprovação de Estado Civil:

- a) Se casado, certidão de casamento civil;
- b) Se separado ou divorciado, certidão de casamento com averbação do novo estado civil;
- c) Se viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido ou certidão de casamento com averbação de óbito do cônjuge.
- d) Se união estável, Escritura Pública Declaratória registrada em cartório.

III. Comprovantes de Residência:

- a) Contas de água, luz, telefone (fixo ou celular), gás ou TV por assinatura (é facultada a impressão das contas por meio de consulta, se possível, ao sítio da concessionária na internet);
- b) Contrato de locação vigente, em nome do associado, acompanhado de contas de água, luz, telefone (fixo ou celular), gás ou TV por assinatura em nome do proprietário do imóvel;
- c) Correspondência recebida via correio (carnês/boletos de cobrança, contracheques, extratos bancários ou do FGTS, etc.), desde que a autenticidade seja comprovada, não trate de correspondência pessoal e, ainda, contenha o carimbo ou chancela da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. O comprovante citado neste item somente será aceito na impossibilidade de apresentação dos listados anteriormente.
- d) Declaração de próprio punho do interessado, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e da Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, conforme modelo disponível na Cooperativa.

IV. Comprovante de Renda:

- a) Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda: acompanhado pelo recibo de entrega protocolado eletronicamente pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). Poderá ser aceito comprovante com prazo de entrega encerrado, como por exemplo, se durante a apresentação o prazo para entrega do ajuste anual estiver em aberto, aceitar comprovante referente ao ajuste do ano anterior;
- b) 3 (três) últimos contracheques/holerites;
- c) Apresentação de extrato de conta bancária para associados que recebem salário, proventos ou benefícios mediante crédito em conta deverão, com histórico específico de, no mínimo, 3 (três) meses de recebimento de proventos;
- d) Contrato de trabalho, bolsa de estudo ou de estágio que conste o valor da renda;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cópia das páginas em que constem a foto, os dados pessoais e o valor da renda atual;
- f) Demonstrativo de pagamento extraído do Portal da Transparência para servidores públicos. Utilizar quando houver necessidade de atualizar a renda e não for possível obter o comprovante com o cadastrado;

- g) Aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença ou acidente poderão apresentar demonstrativo de rendimentos emitido em formulário timbrado da fonte pagadora (contracheque, folha de pagamento e equivalentes) e extrato de pagamento de benefícios emitido pelo INSS;
- h) Beneficiários de pensão judicial poderão apresentar: sentença judicial ou documento homologado judicialmente contendo o valor fixado a título de pensão alimentícia, de caráter permanente em nome do cadastrado. Porém, não serão consideradas pensões recebidas em nome de filho, dependente, etc.

§ 1º Os documentos mencionados no inciso III devem ter sido emitidos ou postados há menos de 90 (noventa) dias, contendo Código de Endereçamento Postal – CEP, em nome do associado ou de membro de sua família e deve ser comprovado o relacionamento entre as partes, mediante certidão de nascimento ou casamento, documento de identificação, entre outros.

§ 2º A comprovação da residência, quando feita através de contas de água, luz, telefone fixo ou celular, gás ou TV por assinatura em nome de terceiros deve ser acompanhada de declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma ou abono da cooperativa, no caso de associado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2016.

Brasília, 31 de outubro de 2016.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração